

PROCESSO N. 24/2020

**DECISÃO
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por **WIRES JOSÉ DE SOUZA**, em razão da condenação deste em 4 partidas de suspensão (art. 254-A, I, CBJD) imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo em tela, em 1/10/2020, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A1-2020.

Alega não haver cumprido nenhuma partida de suspensão desde a imposição da pena e requer a conversão da pena em serviço de interesse à sociedade, pois foi contratado para a temporada 2021 pela equipe do Vitória, sendo esta sua única fonte de renda.

DECIDO.

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que :

- 1) a pena de suspensão em partidade DEVE ser cumprida na mesma competição (REGRA);
- 2) acaso não seja possível cumprir na mesma competição (EXCEÇÃO), o cumprimento da penas se dará de duas formas: 2.1) na competição seguinte organizada pela mesma entidade, **OU** 2.2) se pedido pelo punido e a critério da Presidência, em forma de medida de interesse social.

No caso dos autos, a pena de suspensão de 4 partidas foi aplicada no curso da competição Série A1 do Campeonato Pernambucano 2020, já concluída, razão pela qual não poderá nela ser executada. Afastada a regra, deve ser analisada a forma de cumprimento excepcional.



Sobre o pedido, considerando a necessidade de aproximação da Justiça Desportiva da sociedade em geral, principalmente das comunidades carentes, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de conversão formulado, para autorizar a conversão de apenas 2 (duas) partida, as últimas a serem cumpridas, em medida de interesse social, na forma de depósito de uma prestação pecuniária de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a ser depositada em favor do CENTRO ESPÍRITA IRMÃ GERTRUDES, CNPJ 24.416042/0001-76, na conta corrente nº 2015-0, da agência nº 2811-8, do BANCO DO BRASIL. Acaso reste apenas 1 (uma) partida a ser cumprida (em razão do lapso de tempo entre o requerimento e a presente decisão), a conversão fica autorida para esta, mas no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intimações necessárias. Publique-se.

Em suma, a penalidade, até disposição em contrário, deverá ser cumprida nos moldes fixados pela Comissão Disciplinar.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Fábio Rodrigo de Pava Henriques
Presidente do TJD-PE